

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 43, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; e pelo inciso XIV do artigo 2º e o artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50605.002489/2021-56 e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de Unidade Local - UL na cidade de Cocos/BA, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - CONSAD/DNIT SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 7º do Decreto 8.489, de 10 julho de 2015; pelo inciso XIV do artigo 2º e pelo artigo 30 do Anexo da Resolução CONSAD/DNIT nº. 42, de 17 de junho de 2021; o constante no processo nº. 50617.000910/2021-55; e a deliberação ocorrida na 143ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, realizada no dia 06 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção das Unidades Locais de Santa Isabel/ES e de Colatina/ES, ambas subordinadas à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 2º Aprovar a criação de Unidade Local na cidade de Vitória/ES, subordinada à Superintendência Regional do DNIT no estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MJSP Nº 541, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária para treinamento e sobreaviso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.021877/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a mobilização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, para treinamento e sobreaviso, tendo em vista a situação carcerária dos Estados federados, pelo período de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º O treinamento será realizado na Penitenciária Federal de Brasília e terá o apoio logístico e a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 543, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP 2021- 2030.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos incisos XV, XVIII e XIX do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos incisos XI, XVI, XIX e XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000644/2021-11, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP 2021-2030).

§ 1º O Sistema de que trata o caput estabelece o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados à avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão do PNSP.

§ 2º Para os fins desta Portaria, o Sistema de Governança do PNSP destina-se a organizar o processo decisório relativo à gestão:

- I - estratégica;
- II - de riscos e controles internos;
- III - da integridade; e
- IV - da transparência.

§ 3º O Sistema de Governança do PNSP registrará informações relativas à gestão administrativa e à interação das políticas públicas relacionadas à implementação do PNSP 2021-2030.

§ 4º A governança do PNSP incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, de guias e de resoluções aprovados pelo Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGE-MJSP).

CAPÍTULO II**DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO PNSP**

Art. 2º São objetivos do Sistema de Governança do PNSP:

I - prover e organizar os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança do PNSP, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos na política de governança do MJSP;

- II - viabilizar a implementação e a avaliação permanente do PNSP;
- III - permitir o monitoramento e o controle dos resultados do PNSP;
- IV - promover a gestão e o controle das ações estratégicas do PNSP;

V - viabilizar o processo permanente, aprovado e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, à avaliação e ao gerenciamento de riscos que possam afetar a implementação do PNSP;

VI - possibilitar a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da implementação do PNSP, sobretudo por meio de transparência ativa;

VII - dispor de mecanismos para o recebimento e o tratamento de representações, elogios e sugestões dos cidadãos sobre as ações e as atividades dos profissionais e membros integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp; e

VIII - subsidiar as instâncias de avaliação do PNSP.

Art. 3º O Sistema de Governança do PNSP será operacionalizado em ciclos de monitoramento e avaliação, compreendendo o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e a supervisão dos indicadores e metas estabelecidos pelo PNSP 2021-2030.

§ 1º Os ciclos de monitoramento e avaliação ocorrerão no contexto de reuniões trimestrais, observada a necessidade de articulação com os entes federativos, quando couber, observado o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

§ 2º Para os fins do caput, são níveis de monitoramento e avaliação:

I - nível N1, coordenado pelo Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP);

II - nível N2, coordenado pelos órgãos e unidades integrantes do MJSP, em articulação com suas unidades subordinadas e com os entes federados; e

III - nível N3, coordenado pelos entes federados e seus órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

Art. 4º A governança do PNSP será exercida, no nível N2, pelas seguintes unidades do MJSP:

I - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;

II - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad;

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp;

IV - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;

V - Secretaria de Operações Integradas - Seopi;

VI - Departamento Penitenciário Nacional - Depen;

VII - Polícia Federal - PF; e

VIII - Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N2 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º As unidades integrantes do MJSP devem estruturar e normatizar, em até noventa dias, contados a partir da publicação desta Portaria, a forma de intercâmbio de dados e informações junto às suas unidades subordinadas e aos colegiados afetos à segurança pública e defesa social e aos entes federados, de forma a viabilizar o nível N2 na execução prática da governança do PNSP, observando, para a realização das reuniões, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria.

§ 3º A Senasp, em articulação com a Seopi, a Segen, a Senajus e a Senad, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as respectivas Secretarias dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º O Depen, no âmbito de suas competências, organizará e coordenará a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas e as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados e Distrito Federal.

§ 5º A PF e a PRF, no âmbito de suas competências regimentais, organizarão, convocarão e coordenarão a reunião do nível N2 com as suas respectivas unidades subordinadas.

Art. 5º A governança do PNSP será exercida, no nível N3, pelos entes federados e pelos órgãos de segurança pública e defesa social, subordinados e locais.

§ 1º Nas reuniões dos níveis N3 a governança deve ser exercida observando o processo de articulação das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP e interlocução entre as esferas federal, estadual e distrital.

§ 2º A Senasp e o Depen, de forma articulada, e no âmbito de suas competências, orientarão os entes federados na estruturação e elaboração do sistema de governança de seus respectivos planos de segurança e defesa social, observando, no que couber, o cronograma, pauta mínima, insumos, produtos, participantes e responsáveis definidos no Anexo desta Portaria, de forma a viabilizar o nível N3 na execução prática da governança do PNSP.

§ 3º A articulação com os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata o art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, será exercida pelos níveis N2 e N3.

Art. 6º A participação social na Governança do PNSP ocorrerá por meio dos colegiados a que se refere o art. 20 da Lei nº 13.675, de 2018.

CAPÍTULO III**DOS COLEGIADOS DE GOVERNANÇA DO PNSP**

Art. 7º Ficam instituídos, no âmbito do Sistema de Governança do PNSP:

I - o Comitê Executivo de Governança (CEG-PNSP); e

II - a Comissão Técnica de Governança (CT-PNSP).

Seção I

Do Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP)

Art. 8º O CEG-PNSP exercerá o acompanhamento estratégico do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, atuando com foco no processo decisório superior, abrangido pelo nível N1.

Art. 9º O CEG-PNSP é composto pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Secretário Nacional de Justiça;

IV - Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos;

V - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VI - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VII - Secretário de Operações Integradas;

VIII - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

IX - Diretor-Geral da Polícia Federal;

X - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

XII - Corregedor-Geral; e

XIII - Ouvidor-Geral.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o colegiado será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os membros titulares do CEG-PNSP serão representados nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal.

Art. 10. Compete ao CEG-PNSP:

I - definir diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP;

II - aprovar a vinculação entre as políticas públicas e as ações estratégicas do PNSP;

III - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do PNSP;

IV - promover a implementação do PNSP por meio da gestão das ações estratégicas;

V - aprovar a matriz de priorização das ações estratégicas do PNSP;

VI - determinar a adoção de medidas de tratamento previstas no Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP;

VII - aprovar a seleção de boas práticas visando ao alcance das metas do PNSP;

VIII - definir mecanismos para que os resultados do PNSP sejam divulgados por meio de transparência ativa, de forma a promover sua ampla divulgação;



IX - avaliar a implementação do PNSP com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas;

X - aprovar o relatório de avaliação sobre a implementação do PNSP; e

XI - aprovar a matriz de responsabilidades, visando ao alcance das metas estabelecidas pelo PNSP, com detalhamento da atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, buscando evitar a sobreposição de esforços.

§ 1º O CEG-PNSP reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, observando o cronograma definido no Anexo desta Portaria, ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 2º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º As decisões do CEG-PNSP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presente a maioria absoluta.

§ 5º Além do voto ordinário, o presidente do Comitê Executivo terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º O Presidente do CEG-PNSP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas, para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 7º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 8º A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Fica vedada a divulgação de discussões por membros e convidados do CEG-PNSP, sem a prévia anuência do seu Presidente.

Seção II

Da Comissão Técnica de Governança do PNSP (CT-PNSP)

Art. 11. A CT-PNSP é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e unidades:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, que a coordenará;

II - Gabinete do Ministro - GM;

III - Secretaria-Executiva - SE;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci;

V - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;

VI - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;

VII - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;

VIII - Secretaria de Operações Integradas - Seopi;

IX - Departamento Penitenciário Nacional - Depen;

X - Polícia Federal - PF;

XI - Polícia Rodoviária Federal - PRF;

XII - Corregedoria-Geral - Coger;

XIII - Ouvidoria-Geral; e

XIV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 12. Compete à CT-PNSP:

I - elaborar e propor diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP;

II - propor ao CEG-PNSP a vinculação entre as políticas públicas e as ações estratégicas do PNSP;

III - elaborar plano de comunicação, que deve ser constituído de um roteiro que permita identificar quais informações devem ser entregues, quando, para qual público-alvo e de que maneira a ação deverá ser executada;

IV - exercer o monitoramento contínuo das ações estratégicas do PNSP;

V - elaborar proposta de matriz de priorização das ações estratégicas do PNSP, que deverá orientar as ações em caso de contingenciamento de recursos financeiros, a ser submetida à análise e deliberação do CEG-PNSP;

VI - acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP;

VII - identificar, aprimorar e propor a implementação de boas práticas visando ao alcance das metas do PNSP;

VIII - propor mecanismos para que os resultados do PNSP sejam divulgados por meio de transparência ativa;

IX - acompanhar a implementação do PNSP, elaborando e executando metodologia de armazenamento e atualização contínua dos dados de implementação e de monitoramento do PNSP;

X - elaborar e executar metodologia de recebimento e de acompanhamento dos relatórios das Reuniões do nível N2;

XI - assessorar na implementação de metodologias e instrumentos relacionados à governança do PNSP;

XII - propor melhorias ao processo de governança;

XIII - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela governança do PNSP;

XIV - apresentar e submeter à apreciação do CEG-PNSP os resultados da implementação do PNSP, com o objetivo de monitorar indicadores e verificar o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - propor matriz de responsabilidades, visando ao alcance das metas estabelecidas pelo PNSP, com detalhamento da atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, buscando evitar a sobreposição de esforços; e

XVI - elaborar relatório de avaliação, nos termos do art. 23 e 27 da Lei nº 13.675, de 2018, e disponibilizá-lo aos respectivos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A participação dos representantes do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e da Assessoria Especial de Controle Interno do MJSP está afeta ao mero acompanhamento das atividades exercidas no âmbito da CT-PNSP.

§ 2º A CT-PNSP poderá, sempre que considerado necessário, solicitar apoio técnico à Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica do Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CT-CGE).

§ 3º A CT-PNSP, no exercício de suas competências, deverá zelar pela atuação integrada e pelo aproveitamento das estruturas e mecanismos existentes no MJSP.

§ 4º A comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, observando o cronograma definido no Anexo desta Portaria, ou, de forma extraordinária, por convocação do coordenador.

§ 5º Além do voto ordinário, o coordenador da CT-PNSP terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 7º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 8º As decisões da CT-PNSP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presente a maioria absoluta.

§ 9º Além do voto ordinário, o coordenador da CT-PNSP terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 10. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 11. A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 12. Fica vedada a divulgação de discussões por membros e convidados da CT-PNSP, sem a prévia anuência do seu Coordenador.

Art. 13. Compete à unidade responsável pela coordenação da CT-PNSP:

I - exercer a Secretaria-Executiva do CEG-PNSP;

II - elaborar os relatórios, organizar a pauta, o calendário e as rotinas necessárias para a realização das reuniões do CEG-PNSP; e

III - atuar como facilitador na articulação e na integração das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP.

CAPÍTULO IV

DAS ROTINAS DE GOVERNANÇA DO PNSP

Art. 14. As rotinas de governança do PNSP serão definidas a partir das reuniões de monitoramento e avaliação, bem como da coleta de dados dos sistemas informatizados sob gestão tanto do MJSP quanto dos demais órgãos do Susp.

§ 1º Para os fins da aplicação das rotinas de governança de que trata o caput, o cronograma, a pauta mínima, os insumos, os produtos, os participantes e os responsáveis pelos níveis N1 e N2 da implementação do PNSP serão definidos nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 2º As unidades do MJSP devem elaborar relatórios de avaliação, com análise dos indicadores de acompanhamento e de resultados definidos no PNSP, previamente a cada reunião.

Art. 15. As ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, detalhadas no PNSP, serão executadas por meio das políticas públicas e dos projetos estratégicos implementados pelo MJSP.

§ 1º Os entes federados e os órgãos do Susp deverão observar as diretrizes do PNSP e preservar o alinhamento das políticas públicas e dos projetos estratégicos, sob sua responsabilidade:

I - às ações estratégicas do PNSP; e

II - às políticas públicas conduzidas pelo MJSP e suas unidades.

§ 2º Os projetos estratégicos do MJSP e dos órgãos do Susp, sempre que possível, devem objetivar a multidisciplinaridade e a integração entre os órgãos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As unidades do MJSP devem fornecer o suporte e as informações necessárias à CT-PNSP, visando à implementação tempestiva, efetiva e eficaz da governança do PNSP.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput ensejará a responsabilização dos que derem causa ao atraso que prejudique, comprovadamente, a condução eficiente do Sistema de Governança do PNSP.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste ato serão dirimidos pelo CEG-PNSP.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

Cronograma e detalhamento das reuniões ordinárias dos Ciclos de Monitoramento e Avaliação N1 e N2 de governança do PNSP (as reuniões dos Ciclos de Monitoramento e Avaliação N3 deverão ser organizadas pelos entes federados e pelos órgãos de segurança pública e defesa social subordinados e locais):

Tabela 1 - Cronograma das reuniões de Governança do PNSP

Mês	Reunião	Responsável pela organização	Dados analisados	Produtos da Reunião	Prazo para Realização
janeiro	N2	Unidades do MJSP	3º trimestre do ano anterior	- Relatório de Avaliação do 3º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
fevereiro	CE	Coordenação do CE-PNSP	outubro do ano anterior	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
março	CE	Coordenação do CE-PNSP	novembro do ano anterior	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
abril	N2	Unidades do MJSP	4º trimestre e todo o ano anterior	- Relatório de Avaliação Anual - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
maio	CE	Coordenação do CE-PNSP	Janeiro	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
junho	CE	Coordenação do CE-PNSP	Fevereiro	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
julho	N2	Unidades do MJSP	1º trimestre do ano corrente	- Relatório de Avaliação do 1º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
agosto	CE	Coordenação do CE-PNSP	Abril	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
setembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Maio	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
outubro	N2	Unidades do MJSP	2º trimestre do ano corrente	- Relatório de Avaliação do 2º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês



novembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Julho	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
dezembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Agosto	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Segunda semana do mês

Tabela 2 - Detalhamento: Pauta Mínima, Insumos e Produtos das Reuniões N1 e N2 de Governança do PNSP

Nível	Mês	Pauta mínima da Reunião	Insumos para a Reunião	Produtos da Reunião
N1-CEG	Trimestral (janeiro, abril, julho, outubro)	Análise e avaliação de resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo); Análise e avaliação dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Conhecimento sobre as atualizações do Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP Aprovação de Boas Práticas do PNSP (boas práticas selecionadas no trimestre); Deliberação sobre Proposta de Informativo para CNSP Deliberação sobre as demais propostas de encaminhamentos	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Relatório de Análise do trimestre anterior e dos últimos 12 meses Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP, compilados pelo CE Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP Seleção de Boas Práticas Proposta de Informativo para CNSP	Relatório de Avaliação do Trimestre referente Cartilha de Boas Práticas do PNSP Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis) Informativo para Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP) No mês de abril de cada ano - Relatório de Avaliação Anual, nos termos do inciso XVI do art. 7º desta Portaria.
CE	Mensal	Análise do resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo) Encaminhamentos da última Ata de Reunião do CEG-PNSP Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Controles de Riscos do PNSP: acompanhar, monitorar e atualizar Análise e proposta de seleção de Boas Práticas identificadas pela N2 Proposta de Informativo para CNSP	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Atas de Reunião da N2 Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Dados relacionados ao cumprimento das Metas; Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP, oriundos do N2 Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP; Formulários de apresentação de Boas Práticas Informativos para Conselhos elaborados pelo N2	Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento, bem como a verificação de sua devida atualização Atualização do Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Relatório dos meses analisados (campo Dados Analisados da Tabela 1) e dos últimos 12 meses (comparativo) Controles de Riscos do PNSP atualizado Seleção de Boas Práticas para a "Cartilha de Boas Práticas do PNSP" Proposta de Informativo para Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP) Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis)
N2	Trimestral (janeiro, abril, julho, outubro)	Análise do resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo) Encaminhamentos das últimas Atas de Reunião da N1-CEG e do N1-CE Diagnóstico do cumprimento das Metas Avaliação preliminar andamento da implementação Análise de Boas Práticas Proposta de Informativo para Conselhos	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Dados do SINESP Atas de Reunião do N1-CEG e da N1-CE Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Formulários de apresentação de Boas Práticas	Relatório de Avaliação do Trimestre Referente Atualização do Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Seleção de Boas Práticas para a encaminhamento ao N1 Informativo para Conselhos Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis)

DECISÃO Nº 737, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270.014250/2018-96.
Interessada: NOÉLIA QUINTA SAMBÉ.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 148/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15748601), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada NOÉLIA QUINTA SAMBÉ, nascida no dia 01/09/1994, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08460007101201671.
Interessado: HOUSSNI ED-DIBESS.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 138/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746039), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HOUSSNI ED-DIBESS, nascido no dia 22/03/1985, nacional do Marrocos, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270.019974/2018-26.
Interessado: NOVÁTIO MÁRIO ANTÔNIO DIAS.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 139/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746231), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado NOVÁTIO MÁRIO ANTÔNIO DIAS, nascido no dia 01/10/1988, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 741, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270017663201580.
Interessado: ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 144/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746935), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA, nascido no dia 20/06/1987, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 744, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.065883/2017-81.
Interessado: MARTINHO SANHÁ.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 141/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746610), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MARTINHO SANHÁ, nascido no dia 18/04/1979, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

**POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 8.041, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100095 - DPF/UDI/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 8.042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100133 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3037/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 8.043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100300 - DPF/XAP/SC, resolve:



IX - avaliar a implementação do PNSP com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas;

X - aprovar o relatório de avaliação sobre a implementação do PNSP; e

XI - aprovar a matriz de responsabilidades, visando ao alcance das metas estabelecidas pelo PNSP, com detalhamento da atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, buscando evitar a sobreposição de esforços.

§ 1º O CEG-PNSP reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, observando o cronograma definido no Anexo desta Portaria, ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

§ 2º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 3º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 4º As decisões do CEG-PNSP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presente a maioria absoluta.

§ 5º Além do voto ordinário, o presidente do Comitê Executivo terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º O Presidente do CEG-PNSP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas, para participarem das reuniões, sem direito a voto.

§ 7º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 8º A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Fica vedada a divulgação de discussões por membros e convidados do CEG-PNSP, sem a prévia anuência do seu Presidente.

Seção II

Da Comissão Técnica de Governança do PNSP (CT-PNSP)

Art. 11. A CT-PNSP é composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, que a coordenará;
- II - Gabinete do Ministro - GM;
- III - Secretaria-Executiva - SE;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno - Aeci;
- V - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;
- VI - Secretaria Nacional de Justiça - Senajus;
- VII - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - Segen;
- VIII - Secretaria de Operações Integradas - Seopi;
- IX - Departamento Penitenciário Nacional - Depen;
- X - Polícia Federal - PF;
- XI - Polícia Rodoviária Federal - PRF;
- XII - Corregedoria-Geral - Coger;
- XIII - Ouvidoria-Geral; e
- XIV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e unidades e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 12. Compete à CT-PNSP:

I - elaborar e propor diretrizes, metodologias e mecanismos de controle relacionados à implementação do PNSP;

II - propor ao CEG-PNSP a vinculação entre as políticas públicas e as ações estratégicas do PNSP;

III - elaborar plano de comunicação, que deve ser constituído de um roteiro que permita identificar quais informações devem ser entregues, quando, para qual público-alvo e de que maneira a ação deverá ser executada;

IV - exercer o monitoramento contínuo das ações estratégicas do PNSP;

V - elaborar proposta de matriz de priorização das ações estratégicas do PNSP, que deverá orientar as ações em caso de contingenciamento de recursos financeiros, a ser submetida à análise e deliberação do CEG-PNSP;

VI - acompanhar, monitorar e atualizar o Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP;

VII - identificar, aprimorar e propor a implementação de boas práticas visando ao alcance das metas do PNSP;

VIII - propor mecanismos para que os resultados do PNSP sejam divulgados por meio de transparência ativa;

IX - acompanhar a implementação do PNSP, elaborando e executando metodologia de armazenamento e atualização contínua dos dados de implementação e de monitoramento do PNSP;

X - elaborar e executar metodologia de recebimento e de acompanhamento dos relatórios das Reuniões do nível N2;

XI - assessorar na implementação de metodologias e instrumentos relacionados à governança do PNSP;

XII - propor melhorias ao processo de governança;

XIII - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela governança do PNSP;

XIV - apresentar e submeter à apreciação do CEG-PNSP os resultados da implementação do PNSP, com o objetivo de monitorar indicadores e verificar o cumprimento das metas estabelecidas;

XV - propor matriz de responsabilidades, visando ao alcance das metas estabelecidas pelo PNSP, com detalhamento da atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos, buscando evitar a sobreposição de esforços; e

XVI - elaborar relatório de avaliação, nos termos do art. 23 e 27 da Lei nº 13.675, de 2018, e disponibilizá-lo aos respectivos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A participação dos representantes do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva e da Assessoria Especial de Controle Interno do MJSP está afeta ao mero acompanhamento das atividades exercidas no âmbito da CT-PNSP.

§ 2º A CT-PNSP poderá, sempre que considerado necessário, solicitar apoio técnico à Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica do Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CT-CGE).

§ 3º A CT-PNSP, no exercício de suas competências, deverá zelar pela atuação integrada e pelo aproveitamento das estruturas e mecanismos existentes no MJSP.

§ 4º A comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, observando o cronograma definido no Anexo desta Portaria, ou, de forma extraordinária, por convocação do coordenador.

§ 5º As convocações para reuniões do colegiado especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

§ 6º Na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

§ 7º As decisões da CT-PNSP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presente a maioria absoluta.

§ 8º Além do voto ordinário, o coordenador da CT-PNSP terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 10. A participação no colegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 11. Fica vedada a divulgação de discussões por membros e convidados da CT-PNSP, sem a prévia anuência do seu Coordenador.

Art. 13. Compete à unidade responsável pela coordenação da CT-PNSP:

- I - exercer a Secretaria-Executiva do CEG-PNSP;
- II - elaborar os relatórios, organizar a pauta, o calendário e as rotinas necessárias para a realização das reuniões do CEG-PNSP; e
- III - atuar como facilitador na articulação e na integração das unidades subordinadas ao MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP.

CAPÍTULO IV

DAS ROTINAS DE GOVERNANÇA DO PNSP

Art. 14. As rotinas de governança do PNSP serão definidas a partir das reuniões de monitoramento e avaliação, bem como da coleta de dados dos sistemas informatizados sob gestão tanto do MJSP quanto dos demais órgãos do Susp.

§ 1º Para os fins da aplicação das rotinas de governança de que trata o caput, o cronograma, a pauta mínima, os insumos, os produtos, os participantes e os responsáveis pelos níveis N1 e N2 da implementação do PNSP serão definidos nos termos do Anexo desta Portaria.

§ 2º As unidades do MJSP devem elaborar relatórios de avaliação, com análise dos indicadores de acompanhamento e de resultados definidos no PNSP, previamente a cada reunião.

Art. 15. As ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, detalhadas no PNSP, serão executadas por meio das políticas públicas e dos projetos estratégicos implementados pelo MJSP.

§ 1º Os entes federados e os órgãos do Susp deverão observar as diretrizes do PNSP e preservar o alinhamento das políticas públicas e dos projetos estratégicos, sob sua responsabilidade:

- I - às ações estratégicas do PNSP; e
- II - às políticas públicas conduzidas pelo MJSP e suas unidades.

§ 2º Os projetos estratégicos do MJSP e dos órgãos do Susp, sempre que possível, devem objetivar a multidisciplinaridade e a integração entre os órgãos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As unidades do MJSP devem fornecer o suporte e as informações necessárias à CT-PNSP, visando à implementação tempestiva, efetiva e eficaz da governança do PNSP.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput ensejará a responsabilização dos que derem causa ao atraso que prejudique, comprovadamente, a condução eficiente do Sistema de Governança do PNSP.

Art. 17. Os casos omissos na aplicação deste ato serão dirimidos pelo CEG-PNSP.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO

Cronograma e detalhamento das reuniões ordinárias dos Ciclos de Monitoramento e Avaliação N1 e N2 de governança do PNSP (as reuniões dos Ciclos de Monitoramento e Avaliação N3 deverão ser organizadas pelos entes federados e pelos órgãos de segurança pública e defesa social subordinados e locais):

Tabela 1 - Cronograma das reuniões de Governança do PNSP

Mês	Reunião	Responsável pela organização	Dados analisados	Produtos da Reunião	Prazo para Realização
janeiro	N2	Unidades do MJSP	3º trimestre do ano anterior	- Relatório de Avaliação do 3º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
fevereiro	CE	Coordenação do CE-PNSP	outubro do ano anterior	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
março	CE	Coordenação do CE-PNSP	novembro do ano anterior	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
abril	N2	Unidades do MJSP	4º trimestre e todo o ano anterior	- Relatório de Avaliação Anual - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
maio	CE	Coordenação do CE-PNSP	Janeiro	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
junho	CE	Coordenação do CE-PNSP	Fevereiro	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
julho	N2	Unidades do MJSP	1º trimestre do ano corrente	- Relatório de Avaliação do 1º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês
agosto	CE	Coordenação do CE-PNSP	Abril	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
setembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Maiio	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
outubro	N2	Unidades do MJSP	2º trimestre do ano corrente	- Relatório de Avaliação do 2º Trimestre - Seleção de Boas Práticas - Ata da Reunião	Primeira semana do mês
	CE	Coordenação do CE-PNSP			Penúltima semana do mês
	N1-CEG	Coordenação do CEG-PNSP			Última semana do mês



novembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Julho	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Penúltima semana do mês
dezembro	CE	Coordenação do CE-PNSP	Agosto	- Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento - Ata da Reunião	Segunda semana do mês

Tabela 2 - Detalhamento: Pauta Mínima, Insumos e Produtos das Reuniões N1 e N2 de Governança do PNSP

Nível	Mês	Pauta mínima da Reunião	Insumos para a Reunião	Produtos da Reunião
N1-CEG	Trimestral (janeiro, abril, julho, outubro)	Análise e avaliação de resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo); Análise e avaliação dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Conhecimento sobre as atualizações do Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP Aprovação de Boas Práticas do PNSP (boas práticas selecionadas no trimestre); Deliberação sobre Proposta de Informativo para CNSP Deliberação sobre as demais propostas de encaminhamentos	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Relatório de Análise do trimestre anterior e dos últimos 12 meses Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP, compilados pelo CE Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP Seleção de Boas Práticas Proposta de Informativo para CNSP	Relatório de Avaliação do Trimestre referente Cartilha de Boas Práticas do PNSP Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis) Informativo para Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP) No mês de abril de cada ano - Relatório de Avaliação Anual, nos termos do inciso XVI do art. 7º desta Portaria.
CE	Mensal	Análise do resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo) Encaminhamentos da última Ata de Reunião do CEG-PNSP Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Controles de Riscos do PNSP: acompanhar, monitorar e atualizar Análise e proposta de seleção de Boas Práticas identificadas pela N2 Proposta de Informativo para CNSP	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Atas de Reunião da N2 Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Dados relacionados ao cumprimento das Metas; Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP, oriundos do N2 Plano de Implementação de Controles de Riscos do PNSP; Formulários de apresentação de Boas Práticas Informativos para Conselhos elaborados pelo N2	Monitoramento dos dados mediante painel de metas e orçamento, bem como a verificação de sua devida atualização Atualização do Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Relatório dos meses analisados (campo Dados Analisados da Tabela 1) e dos últimos 12 meses (comparativo) Controles de Riscos do PNSP atualizado Seleção de Boas Práticas para a "Cartilha de Boas Práticas do PNSP" Proposta de Informativo para Conselho Nacional de Segurança Pública (CNSP) Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis)
N2	Trimestral (janeiro, abril, julho, outubro)	Análise do resultado do trimestre referente e dos últimos 12 meses (comparativo) Encaminhamentos das últimas Atas de Reunião da N1-CEG e do N1-CE Diagnóstico do cumprimento das Metas Avaliação preliminar andamento da implementação Análise de Boas Práticas Proposta de Informativo para Conselhos	Painéis de monitoramento de metas e do orçamento Dados do SINESP Atas de Reunião do N1-CEG e da N1-CE Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Relatório de Análise dos projetos em andamento relacionados às ações estratégicas do PNSP Formulários de apresentação de Boas Práticas	Relatório de Avaliação do Trimestre Referente Atualização do Relatório de Indicadores de Acompanhamento e de Resultados Seleção de Boas Práticas para a encaminhamento ao N1 Informativo para Conselhos Ata de Reunião (encaminhamentos, prazos e responsáveis)

DECISÃO Nº 737, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270.014250/2018-96.

Interessada: NOÉLIA QUINTA SAMBÉ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 148/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15748601), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada NOÉLIA QUINTA SAMBÉ, nascida no dia 01/09/1994, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08460007101201671.

Interessado: HOUSSNI ED-DIBESS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 138/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746039), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HOUSSNI ED-DIBESS, nascido no dia 22/03/1985, nacional do Marrocos, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270.019974/2018-26.

Interessado: NOVÁTIO MÁRIO ANTÔNIO DIAS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 139/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746231), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado NOVÁTIO MÁRIO ANTÔNIO DIAS, nascido no dia 01/10/1988, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 741, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08270017663201580.

Interessado: ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 144/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746935), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ARZI JORGE OLIVEIRA SANCA, nascido no dia 20/06/1987, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 744, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.065883/2017-81.

Interessado: MARTINHO SANHÁ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 141/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15746610), de 17/11/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MARTINHO SANHÁ, nascido no dia 18/04/1979, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**ALVARÁ Nº 8.041, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100095 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 8.042, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100133 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOERGO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.749.758/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 3037/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 8.043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100300 - DPF/XAP/SC, resolve:

